



ALBUQUERQUE & ALMEIDA
ADVOGADOS

NEWS FLASH

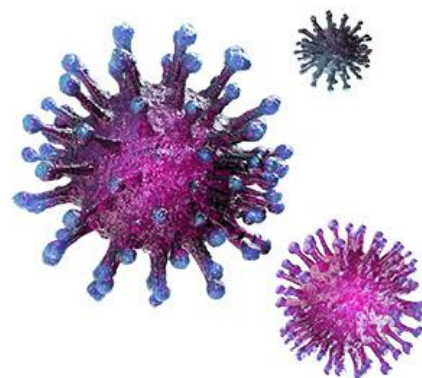
15 de Abril de 2020



COVID-19

Atualização Legal

Decreto-Lei n.º 16/2020 de 15 de Abril



I. Decreto-Lei n.º 16/2020 de 15 de Abril

O que é?	• <u>Estabelece normas excecionais e temporárias destinadas à prática de atos por meios de comunicação à distância</u>, no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS- CoV-2 e da doença COVID-19.
Entrada em vigor e vigência	• O presente Decreto-Lei entra em vigor a 16 de Abril de 2020 e vigora até 30 de Junho de 2020.
Objetivo	• Agilizar a tramitação de processos urgentes nos Julgados de Paz; • Facilitar os pedidos de registo ainda não disponíveis online; • Garantir a continuidade dos procedimentos e atos de registo; • Assegurar a tramitação dos procedimentos conduzidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI, I. P.).

i) **Agilizar a tramitação de processos urgentes nos Julgados de Paz**

Objetivo	• <u>Permitir a prática de atos, em processos urgentes, por todos os intervenientes, incluindo juízes de paz e secretaria, através de meios de comunicação à distância, como:</u> ➤ Correio eletrónico; ➤ Telefone; ➤ Teleconferência ou videochamada.
Trâmites e Formalidades	• <u>Cada um dos julgados de paz, através do juiz de paz coordenador ou de quem o substitua, informa a Direção-Geral da Política de Justiça, por correio eletrónico sobre:</u> ➤ <u>Horário e modalidades de atendimento ao público</u> durante a vigência do presente Decreto-Lei; ➤ <u>Meios de contacto disponibilizados para efetivação das comunicações.</u> • As autarquias e comunidades intermunicipais parceiras do Ministério da Justiça na instituição dos Julgados de Paz devem assegurar a prestação de informação aos utilizadores destes tribunais, via: ➤ Telefone; ➤ Correio eletrónico; ➤ Através do seu sítio na Internet.

ii) **Facilitar e garantir procedimentos e atos de registo**

Objetivo	• Tendo em conta as restrições vigentes em matéria de atendimento presencial, para os casos em que não exista a possibilidade de efetuar pedidos de registo online, <u>disponibiliza-se aos cidadãos mais um canal desmaterializado de atendimento dos serviços de registo assente no correio eletrónico.</u>
Pedidos de registo por meio eletrónico	• Podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico do respetivo serviço de registo, ou por outra via eletrónica que seja definida pelo conselho diretivo do IRN, I. P: ➤ <u>Pedidos de registo civil, de veículos, comercial e predial que não possam ser efetuados online através do sítio na Internet do IRN, I. P;</u> ➤ <u>A interposição de recurso hierárquico das decisões de recusa da prática de atos de registo</u> nos termos requeridos; • <u>O envio dos pedidos anteriormente referidos deverá ocorrer mediante requerimento assinado eletronicamente pelos intervenientes,</u> com recurso ao

	cartão de cidadão, à chave móvel digital ou a outra modalidade de assinatura eletrónica qualificada que, preferencialmente, cumpra os requisitos aplicáveis aos selos temporais qualificados; • Quando seja disponibilizado no sítio na Internet do IRN, I. P., formulário para o efeito, o requerimento referido anteriormente deverá ser apresentado utilizando esse formulário; • Os endereços de correio eletrónico dos serviços de registo são disponibilizados para consulta no sítio na Internet do IRN, I. P.; • O pagamento dos emolumentos devidos pelos atos de registo cujo pedido não possa ser efetuado <i>online</i> através do sítio na Internet do IRN, I. P.: ➤ Deve ser feito previamente à remessa do pedido de registo; ➤ Deve ser junto comprovativo de pagamento à data do pedido de registo; ➤ A partir de 17 de Abril de 2020, pode ser efetuado através dos meios eletrónicos disponíveis, designadamente com recurso a referência de pagamento disponibilizada pelo serviço de registo e ainda, a título excecional, por cheque sacado sobre entidade com representação em Portugal ou por vale postal, em moeda em curso em Portugal. • É isento de emolumentos o suprimento de deficiências referente a pedidos de registo efetuados <i>online</i> ou ao abrigo do disposto no presente decreto-lei e a todos os processos associados à emissão do SCAP por gerentes, administradores e secretários das sociedades; • Os documentos comprovativos de dados na posse da Administração Pública, destinados à instrução de pedido de registo, devem ser dispensados sempre que o respetivo titular requeira a utilização do mecanismo previsto no n.º 2 do artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual; • É aceite o envio da digitalização de documentos originais em suporte de papel, por quem tenha competência para certificação de fotocópias atribuída por lei, e ainda pelos gerentes, administradores e secretários das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial que intervenham no ato mediante a aposição de assinatura digital qualificada com o cartão de cidadão ou chave móvel digital com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).
Pedidos de registo (sociedades comerciais ou civis sob forma comercial)	• Para efeitos de <u>submissão online de pedidos de registo em que sejam interessadas sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, os respetivos gerentes, administradores e secretários podem, quando os promovam, certificar a conformidade dos documentos eletrónicos por si entregues</u>, através do sítio na Internet, com os documentos originais, em suporte de papel; • <u>Os registos de constituição de sociedades, aumento e redução de capital e a designação de gerentes têm natureza urgente.</u>
Pedido de registo de veículo	• O registo posterior de propriedade de veículos adquirida por contrato verbal de compra e venda <u>pode ser efetuado com base em requerimento subscrito</u>

(adquirido por contrato verbal de compra e venda)	<u>apenas pelo vendedor ou pelo comprador enviado por via postal, desde que a outra parte tenha efetuado, previamente, a declaração online;</u> • <u>Nos pedidos de registo sobre veículos enviados por via postal é dispensada a entrega do certificado de matrícula.</u>
Declaração direta de nascimento em pedidos de nacionalidade portuguesa	• Após decisão que autorize o registo ou conceda a nacionalidade portuguesa, a declaração verbal do nascimento atributiva da nacionalidade, ou a declaração verbal do nascimento em pedido de aquisição da nacionalidade portuguesa sempre que o assento por inscrição se mostre necessário, <u>é substituída por declaração enviada por correio eletrónico para o endereço eletrónico da conservatória onde o pedido da nacionalidade se encontra a aguardar o respetivo registo</u>, de acordo com: ➤ O modelo de mensagem de correio eletrónico disponibilizado para o efeito no sítio na Internet do IRN, I. P., ou ➤ Através de formulário, disponível nesse mesmo sítio na Internet. • Compete à conservatória onde se encontra pendente o pedido da nacionalidade portuguesa elaborar o projeto do assento de nascimento, com os elementos resultantes dos documentos que instruíram o pedido, bem como enviá-lo, por correio eletrónico ao declarante ou requerente; • O requerente deverá verificar todos os elementos constantes do projeto enviado pela conservatória e responder-lhe em conformidade; • A mensagem de correio eletrónico de confirmação do projeto do assento de nascimento pelo declarante ou requerente é documento instrutório do pedido da nacionalidade; • Posteriormente à resposta do requerente a conservatória elabora o respetivo assento de nascimento com a menção especial de que foi efetuado com base na declaração prestada por via eletrónica e da data da sua receção.
Registo de Óbito	• O falecimento de qualquer indivíduo ocorrido em território português <u>deve ser declarado através de mensagem de correio eletrónico a enviar para o endereço eletrónico de qualquer conservatória do registo civil;</u> • É disponibilizado no sítio na Internet do IRN, I. P, um modelo de mensagem, de utilização facultativa, bem como o modelo de auto de declarações de óbito e de verbete estatístico, a remeter em anexo à mensagem, depois de preenchidos com os elementos conhecidos.

iii) **Assegurar a tramitação dos procedimentos conduzidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial**

Objetivo	• <u>Prevê-se a obrigatoriedade de utilização, pelos interessados, dos serviços online do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, bem como a possibilidade da prática de notificações através de correio eletrónico.</u>
Trâmites e Formalidades	• Todos os atos solicitados junto do INPI, I. P., <u>devem ser apresentados exclusivamente através dos serviços online disponíveis no sítio na Internet do INPI, I. P.;</u> • <u>A notificação de quaisquer atos administrativos ou diligências promovidas pelo INPI, I. P., no âmbito de procedimentos por este conduzidos, pode ser efetuada por correio eletrónico,</u> utilizando-se para o efeito, quando aplicável, os endereços que os interessados tiverem comunicado em fases anteriores dos procedimentos.

A presente nota informativa, de forma geral e abstrata, visa enunciar as normas excecionais e temporárias destinadas à prática de atos por meios de comunicação à distância, no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS- CoV-2 e da doença COVID-19, pelo que, não substitui a necessidade de aconselhamento jurídico adequado a cada caso concreto.

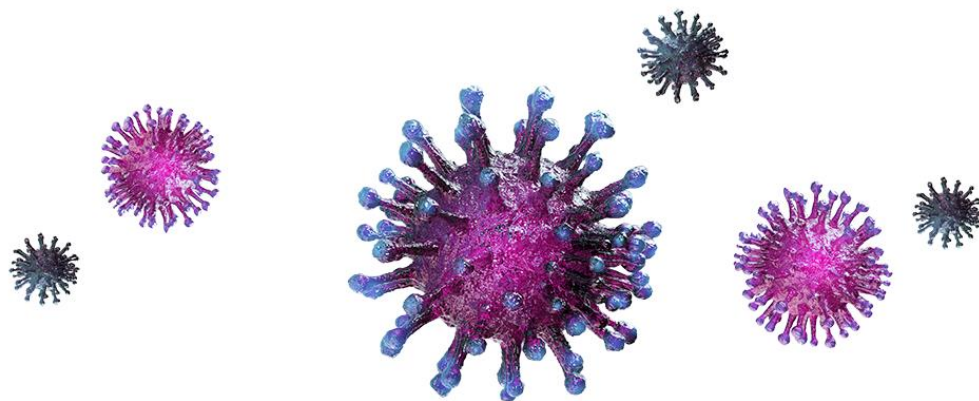
Francisco Colaço
Sócio | Partner
fc@aalegal.pt

Dulce Dinis
Sócio | Partner
dd@aalegal.pt

Inês de Oliveira Domingos
Sócio | Partner
id@aalegal.pt

Legislação

- DL n.º 16/2020, de 15 de Abril, disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/131457481>
- Lei n.º 37/2014, de 26 de Junho, disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/25345579>



T. + 351 213 431 570 • F.+ 351 912 719 347
Calçada Bento da Rocha Cabral 1, 1250-047 Lisboa – Portugal
www.aalegal.pt